



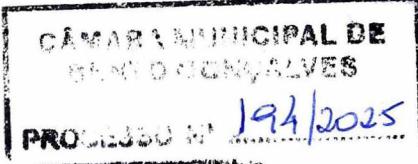
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
12 / 12 / 25
AS 14:38 Horas
Ass: [Signature]

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. n° 106/2025 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 127 que Altera o *caput* do art. 72 da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves".

O Projeto de Lei que ora estamos submetendo à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo objetiva a unificação do prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias dos arts. 60 ao 64 da Lei Municipal nº 6.941/2022, afastando qualquer possibilidade de atraso.

Cumpre destacar que a proposta simplifica e unifica o procedimento de recolhimento, garantindo maior segurança jurídica e operacional ao regime de previdência.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



338

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o *caput* do art. 72 da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves".

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 72 da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.72. As contribuições de que tratam os arts. 60 a 64, desta Lei, deverão ser recolhidas às contas do Fundo de Previdência até o último dia útil do mês de competência da folha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.